



LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal de **COUTO MAGALHÃES - ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.350.000,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.012.302,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	241.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	84.375,00
RECEITA SERVIÇOS	41.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.075.278,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARAS	287.500,00



TÍTULOS	TOTAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.295,00
SUB-TOTAL	38.777.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.570.000,00
SUB-TOTAL	9.573.000,00
TOTAL GERAL	48.350.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 48.350.000,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 47.870.000,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.680.000,00		1.680.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	100.000,00		100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	600.000,00		600.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM		480.000,00	480.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00		20.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO	3.920.000,00		3.920.000,00
SEC.MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.250.000,00		1.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.340.000,00		2.340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.800.000,00		14.800.000,00



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.960.000,00		1.960.000,00
SEC.MUNICIPAL DE MEO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	2.600.000,00		2.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	6.600.000,00		6.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.500.000,00		9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.500.000,00		2.500.000,00
TOTAL GERAL	47.870.000,00	480.000,00	48.350.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.208.000,00		3.208.000,00
Agricultura	1.240.000,00		1.240.000,00
Assistência Social	187.000,00		187.000,00
Assistência Social	1.615.000,00		1.615.000,00
Comunicações	146.000,00		146.000,00
Comércio e Serviços	724.000,00		724.000,00
Cultura	784.000,00		784.000,00
Desporto e Lazer	800.000,00		800.000,00
Educação	14.800.000,00		14.800.000,00
Encargos Especiais	757.000,00		757.000,00
Energia	100.000,00		100.000,00
Essencial a Justiça	10.000,00		10.000,00
Gestão Ambiental	1.879.000,00		1.879.000,00
Habitação	400.000,00		400.000,00
Habitação	525.000,00		525.000,00
Legislativa	1.669.000,00		1.669.000,00
Previdência Social	11.000,00		11.000,00
Previdência Social	370.000,00		370.000,00
Previdência Social	200.000,00		200.000,00
Previdência Social		430.000,00	430.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00		20.000,00
Reserva de Contingência		50.000,00	50.000,00
Saneamento	1.431.000,00		1.431.000,00
Saúde	9.500.000,00		9.500.000,00
Trabalho	318.000,00		318.000,00
Transporte	2.150.000,00		2.150.000,00
Urbanismo	5.026.000,00		5.026.000,00
TOTAL GERAL	47.870.000,00	480.000,00	48.350.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.680.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	600.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM	480.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO	3.920.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.960.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	2.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	6.600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.500.000,00
TOTAL GERAL	48.350.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 90 % (noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.
- e) reserva de contingência;
- f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentarias

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2025 que serão abertos

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães -TO, aos 21 de novembro de 2024.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal